

A ILHA DE ITAPARICA, PROPRIEDADE E A PROCURAÇÃO DE 1574

Luiz Walter Coelho Filho

Advogado

A capitania hereditária das ilhas de *Itaparica* e *Matarandiba* sobreviveu por 266 anos (1556 a 1822). Aparentemente, foi a última e reverteu os poderes de governo e justiça diretamente para os entes públicos criados no regime imperial. A propriedade das terras permaneceu na titularidade particular, por sucessão *inter vivos* e *mortis causa*; ainda existe e produz efeitos jurídicos. Procuração datada de 2/01/1574, localizada no *Archivum Romanum Societatis Iesu (ARSI)*, revela algumas informações sobre o começo da história da capitania e da propriedade naquelas ilhas.

Dom Antônio de Ataíde, o 1º Conde da Castanheira (1500 – 1563), foi Vedor da Fazenda de Dom João III e responsável por grande parte do planejamento e execução do regime das capitanias hereditárias (1534) e implantação do Governo Geral na Costa do Brasil (1549).

Em retribuição aos serviços que prestou à Coroa Portuguesa recebeu de Tomé de Souza, quando Governador da Costa do Brasil, três quinhões de terra distribuídos em duas cartas de sesmarias, assim resumidasⁱ:

- i) ***primeira carta de sesmaria de 28/04/1552***. As terras situadas no litoral norte entre o porto da Injúria (praia de Subauma ou Sauípe?) até o limite do termo da cidade do Salvador (praia de Jauá)ⁱⁱ. Essa concessão era de 12 a 14 léguasⁱⁱⁱ ao longo do mar. A sesmaria alcançava praias famosas como Arembepe, Guarajuba, Itacimirim, Praia do Forte e Sauípe, no litoral norte do atual Estado da Bahia;
- ii) ***segunda carta de sesmaria de 29/04/1552***. As ilhas de *Itaparica* e *Matarandiba*, situadas na Baía de Todos os Santos;

e as terras do Rio Vermelho, que compreendiam uma légua pela testada do mar, por duas léguas de fundo. A sesmaria do Rio Vermelho alcançava os atuais bairros do Rio Vermelho, Amaralina, Pituba, Jardim de Alá, Armação, Iguatemi, Stiep, Pernambués, Cabula, integrantes do atual território do município do Salvador.

O Regimento de Tomé de Souza para a concessão de doação de terra em regime de sesmaria estabelecia como condição que o favorecido residisse na “povoação da dita Bahia ou das terras que lhes assim forem dadas”^{iv}. Dom Antônio de Ataíde não atendia a esse requisito.

Essa irregularidade foi suprida pelo Rei Dom João III através de ato jurídico de confirmação régia das doações. O Monarca foi além na sua gratidão e mercê: acresceu à doação a concessão da capitania das ilhas de *Itaparica* e *Matarandiba*, outorgando, inclusive, foral; declarou as terras bens patrimoniais; e afetou as doações da capitania e das terras ao morgado instituído por Dona Violante de Távora, mãe de Dom Antônio de Ataíde.

O Rei Dom João III expediu três atos descritos a seguir:

- i) ***carta régia de doação da capitania e terras datada de 10/11/1556***. Concedeu a capitania hereditária das ilhas de “*Taparica e Tamaradiva*” com todos os poderes típicos de governo e uma particularidade: as terras eram bens próprios e patrimoniais não sujeitos à doação compulsória de parte delas em regime de sesmaria. A previsão tem a seguinte redação: “*o dito Capitão, e Governador, e seus Sucessores poderão arrendar, e aforar em fatiota, ou em pessoas, ou como quiserem, e lhes bem vier as terras das ditas ilhas pelos foros, e tributos, que quiserem, e as ditas terras não sendo aforadas, ou as rendas delas quando o forem virão sempre a quem suceder nesta Capitania pelo modo contido nesta doação.*”^v

- ii) **carta régia de foral da capitania datada de 10/11/1556.** Estabeleceu foral para reger e garantir as relações entre Rei, Capitão e moradores da capitania hereditária das ilhas de “*Taparica e Tamaradiva*”^{vi};
- iii) **carta régia de confirmação das terras situadas no continente e integração ao morgado e terras das ilhas datada de 10/11/1556.** Confirmou a doação da “*ribeira que se chama Rio Vermelho e as mais terras contidas nos ditos instrumentos de Tomé de Souza*”. O ato vinculou essas terras no plano sucessório à capitania das ilhas de “*Taparica e Tamaradiva*” e proibiu a separação do domínio;

Esses fatos explicam o regime de enfiteuse amplamente adotado no desmembramento das terras insulares e continentais pertencentes ao morgado da família Ataíde.

Exemplo desse padrão é o aforamento das terras de Praia do Forte. Garcia D`Ávila tornou-se foreiro (domínio útil) de seis léguas de terras que começavam na foz do Rio Jacuípe, o que deu origem aos currais de gado dessa família comandados a partir da Torre de Garcia D`Ávila.

As terras da ilha de Itaparica foram parceladas em regime de enfiteuse. Pode-se afirmar que houve certo plano racional e organizado, que em linhas gerais ainda se mantém no plano físico. Em muitos títulos, constam referências ao regime de domínio útil.

1. A procuração de 1574. O instrumento de procuração que motivou essa resenha foi localizado como traslado no corpo de escritura de constituição de domínio útil de terras continentais pertencentes ao morgado do Conde da Castanheira.

A procuração foi outorgada pelo 2º Conde da Castanheira, Dom Antônio de Ataíde^{vii} (1530 – 1603), a seu criado Cosmo Garção para a finalidade de administração das terras e capitania das ilhas de *Itaparica e Matarandiba*, situadas na Baía de Todos os Santos. O documento está transcrito no final dessa resenha.

A escritura é denominada: “*aforamento em fatiosim^{viii} para sempre*”. O polígono é de três léguas em quadra de terras no rio Jacuípe, situadas nos atuais municípios de Camaçari ou Dias d`Ávila, no Estado da Bahia. A data do ato é de 6 de setembro de 1590 e foi lavrado na cidade do Salvador.

Cosmo Garção representou o Conde no ato e assim foi qualificado na escritura de aforamento: “*cavaleiro fidalgo da Casa de El Rei Nosso Senhor e Capitão pelo Conde da Castanheira em sua ilha de Itaparica termo desta cidade e procurador bastante do dito Conde*”. O outorgado foi Antônio Nunes Reimão.

Por ato posterior e sucessivo, o domínio útil das terras do rio Jacuípe foi transferido para a Companhia de Jesus, o que explica a sobrevivência dessa escritura no acervo do *Archivum Romanum Societatis Iesu (ARSI)*, com sede em Roma, no Vaticano^{ix}. O texto da escritura apresenta manchas por sobreposição da tinta, o que dificulta a leitura, mas foi possível transcrever integralmente o documento.

A procuração outorgada no que toca à gestão das terras contemplou três poderes distintos: a) **conceder terras** das ilhas e da terra firme às pessoas que lhe bem parecesse, desde que residissem nas terras; b) **retomar as terras**, se as pessoas não residissem e dá-las a outras pessoas que nelas vivessem; c) **definir a modalidade de concessão**, que poderia ser em regime de sesmaria, por via de foro, renda ou por outro qualquer modo que fosse mais proveitoso para a fazenda do Conde.

No plano dos fatos, o regime legal de concessão de terras era basicamente de aforamento em regime perpétuo (enfiteuse) face, inclusive,

à proibição de esfacelamento do patrimônio do morgado contida nas cartas régias. O arrendamento por uma vida ou por alguns anos pode ter ocorrido, mas não deixou provas documentais conhecidas.

Algumas informações históricas contidas no instrumento são interessantes!

Cosmo Garção foi nomeado capitão e alcaide-mor. Esse cargo era típico das capitanias. Esse fato demonstra a existência efetiva da capitania. O ato não refere a criação de vilas, apenas povoações. Isso talvez indique ausência de interesse do Conde da Castanheira na criação de vilas.

João Fidalgo é referido no instrumento como falecido. Ele foi o primeiro administrador da Capitania. Gabriel Soares de Souza informou, no seu livro de 1586, que perto da ilha de *Matarandiba* havia uma “ilheta” denominada “*João Fidalgo*”, onde vivia um morador. A procuração refere que Cosmo Garção deveria “tomar conta” aos herdeiros de João Fidalgo. Essa expressão deve ser entendida como verificar as rendas recebidas que pertenciam à fazenda (patrimônio) do Conde da Castanheira.

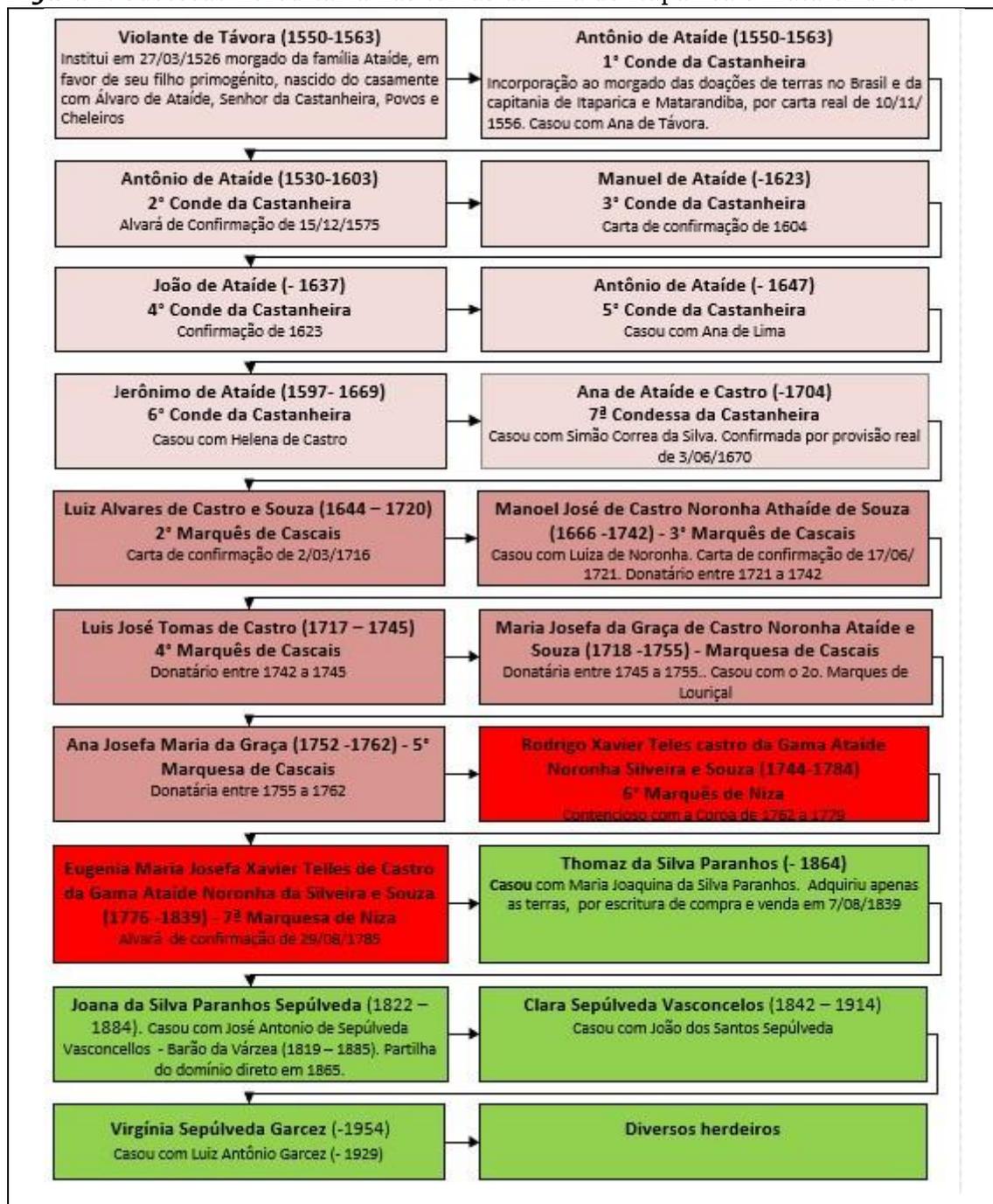
A procuração estabelece que Cosmo Garção deveria verificar a situação dos “moradores da vila de *Taíde*, que ora mando povoar na dita ilha de *Taparica*”. *Taíde* é atualmente freguesia do município de *Póvoa de Lanhoso*, distrito de Braga, norte de Portugal. Essa informação indica a existência de processo com certa ordem de colonização na ilha de Itaparica com vínculos aparentes de ancestralidade entre os povos de *Taíde* e Itaparica.

2. A longa sobrevivência da capitania e morgado instituído pela família Ataíde. As terras das ilhas (*Itaparica, Matarandiba*) e do continente (*Rio Vermelho e Litoral Norte*) permaneceram afetadas ao morgado por 287 anos (1552 a 1839). A capitania das ilhas teve vida mais curta findando-se supostamente com a Independência do Brasil. Três casas senhoriais de

Portugal por sucessão hereditária foram titulares dos direitos derivados do morgado: Castanheira, Cascais e Niza.

A **Figura 1** organiza o fluxo da longa sucessão hereditária portuguesa e incorpora também a sucessão da família brasileira que adquiriu a propriedade (1839).

Figura 1. Sucessão hereditária nas terras da Ilha de Itaparica e Matarandiba



A titularidade e sucessão do morgado no âmbito dos condes da Castanheira começou com Antônio de Ataíde, 1º Conde da Castanheira, no ano de 1556, e terminou no ano de 1704, com a 7ª Condessa da Castanheira, Ana Maria de Ataíde e Castro, que foi casada com Simão Correa da Silva^x.

A Coroa Portuguesa sequestrou os bens da Casa da Castanheira em data anterior ao ano de 1661, mas revogou posteriormente a suspensão. Em 3 de junho de 1670, o Regente expediu em favor da 7ª Condessa da Castanheira ordem real de devolução dos foros que se cobraram na “ilha de Itaparica, Rio Vermelho, Pituba, Capivaras e na Torre de Garcia D`Ávila”, o que retroagiu a junho de 1661^{xi}.

O casal Ana de Ataíde e Castro e Simão Correa da Silva faleceu sem herdeiros necessários. A sucessão do morgado passou a Luiz Alvares de Castro e Souza, 2º Marquês de Cascais, primo de Ana de Ataíde.

A titularidade e sucessão do morgado no âmbito dos marqueses da Cascais prosseguiu com sucessão em Manoel José de Castro Noronha Ataíde de Souza, 3º Marquês de Cascais. O ato real de confirmação é datado de 17/06/1721. Ele faleceu em 1742, sucedendo-lhe seu filho Luis José Tomas de Castro, 4º Marquês de Cascais, que também faleceu pouco tempo depois (1745), sem filhos.

A sucessão prosseguiu em Maria Josefa da Graça de Castro Noronha Ataíde e Souza, filha de Manoel José e irmã de Luis José Tomas de Castro. Ela casou com o 2º Marquês de Louriçal e no período de 1745 a 1756 foi a donatária da capitania e ilha de Itaparica.

Maria Josefa morreu em 1756 no trágico terremoto de Lisboa. Dizem que ajoelhada agradecia a Deus a filha salva, quando uma parede caiu nas suas costas. Salvou-se a filha Ana Josefa Maria da Graça, com apenas três anos, que herdou a capitania e terras da ilha de Itaparica. Ana Josefa viveu

apenas 10 anos. Em 3 de setembro de 1762, ela faleceu encerrando a linhagem da Casa de Cascais.

Pelas regras do direito sucessório, a titularidade da capitania e terras da ilha de Itaparica passou a Rodrigo Xavier Teles Castro da Gama Ataíde Noronha Silveira e Souza, 6º Marquês de Nisa.

A Fazenda Real suscitou dúvida se teria ocorrido a reversão à Coroa da capitania hereditária das ilhas. O processo tramitou de 1762 a 1779. Ficou provado que a capitania e terras do morgado não haviam retornado à Coroa. A capitania das ilhas de Itaparica e Matarandiba e terras foram incorporadas ao patrimônio da Casa de Niza.

Por morte do 6º Marquês de Nisa, no ano de 1784, sucedeu-lhe a sua filha Eugenia Maria Josefa Xavier Teles de Castro da Gama Ataíde Noronha da Silveira e Souza, que tomou o título de 7ª Marquesa de Nisa. Casou-se com Domingos Xavier de Lima (1765 – 1802), famoso almirante português.

Os marqueses de Nisa requereram em 1793 providências relacionadas com a gestão e tombamento das terras. Interessante manifestação de autoridade concluiu o seguinte sobre a existência da capitania: *“A jurisdições com quem foi concedida a Capitania sendo uma das coisas que mais distingue as casas grandes e ilustres creio que se não tem usado delas há muitos anos e tendo-se somente olhado para os interesses”*^{xii}.

Em seguida, a autoridade recomenda: *“Deve-se examinar se na dita Capitania há povoações, se se governam por câmaras, juizes ordinários, capitães mores e ordenações, se há oficiais da justiça e o modo porque se fazem as eleições dos ditos cargos porque havendo-os devem ser confirmados ou propostos por Sua Excelência”*.

A conclusão possível é que os poderes de capitania existiam no ano de 1793, mas praticamente não eram exercidos. A criação da vila de Itaparica só ocorreu em 1831, por Decreto Imperial, mediante desmembramento “do

termo da cidade” do Salvador. A Câmara do Salvador sempre foi muito atenta na defesa dos seus limites, o que talvez explique a ausência de vila na ilha de Itaparica até o ano de 1831.

A Independência do Brasil criou certa turbulência passageira no direito de propriedade dos portugueses sobre bens imóveis situados no Brasil.

O Decreto Imperial de 11 de dezembro de 1822 determinou o sequestro dos bens pertencentes à vassalos de Portugal, alcançando “Todos os prédios rústicos e urbanos” (artigo 3º). Essa ordem imperial ensejou ação de sequestro proposta pela Fazenda Nacional contra a Marquesa de Niza, a qual teve por objeto os direitos sobre as referidas terras e teve curso na cidade do Salvador.

O Tratado de Amizade e Aliança celebrado entre Portugal e Brasil, em 29 de agosto de 1825, assegurou:

- i) no artigo quinto, aos súditos de ambas as Nações “seus direitos e propriedades religiosamente guardados e protegidos, ficando entendido que os atuais possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacífica dos mesmos bens”;
- ii) no artigo sexto, a restituição de “toda a propriedade de bens de raiz ou móveis ou ações sequestradas ou confiscadas”, pertencentes aos súditos de ambas as Nações.

O Decreto Imperial de 10 de agosto de 1826 mandou executar no território nacional as disposições normativas contidas no Tratado de Amizade e Aliança.

Em virtude desses atos, o Decreto Imperial de 26 de abril de 1826 determinou a suspensão e extinção dos efeitos do Decreto de 11 de dezembro de 1822, que mandou sequestrar os bens de súditos portugueses.

Esse último ato teve como consequência o levantamento do sequestro que recaiu sobre os bens da Marquesa de Niza. Em 8 de junho de 1827, na casa do Desembargador José Pinheiro de Vasconcelos foi restituído ao Procurador da Marquesa “todos os papéis, livros e dois cadernos que se achavam dentro do cofre do depósito”^{xiii}.

Outro fato relevante ocorreu no ano de 1835. A Lei Imperial 57 proibiu o estabelecimento de morgados e capelas, institutos que tinham por finalidade afetar perpetuamente e de forma indivisível certo patrimônio a família ou determinado santo. As terras da ilha de Itaparica integravam morgado e como tal eram inalienáveis, total ou parcialmente. Essa lei eliminou o vínculo e como tal autorizou a sucessão normal e livre alienação e desmembramento.

Em 7 de agosto de 1839, por escritura pública de compra e venda lavrada na cidade do Salvador, aqueles bens de raiz passaram ao domínio de Thomaz da Silva Paranhos.

A escritura pública contemplou todos os “bens de raiz” que a Casa de Niza possuía no Império do Brasil, em especial “*na ilha de Itaparica, suas anexas, denominadas hoje Ilha do Cal, Ilha de Matarandiba, ilha de Fora, ilhas das Canas, Ilhota, bem como as terras do Rio Vermelho, Cabula, Nossa Senhora do Repouso, Arembepe, Capoame, Bandeira, Torre e todas as mais do antigo possessório de sua casa.*”

Thomaz da Silva Paranhos administrou esse patrimônio, apresentou suas declarações aos vigários das diversas freguesias às quais esses imóveis pertenciam e enfrentou a Fazenda Imperial em novo litígio.

Em 1848, o Procurador Fiscal apresentou contra Thomaz da Silva Paranhos e sua esposa ação cível de “reinvindicação das terras que compraram à Marquesa de Niza” e das quais estariam indevidamente de posse, pedindo a nulidade da escritura de venda das terras e sua incorporação aos próprios nacionais^{xiv}.

A sentença concluiu que “as terras não eram bens da Coroa”; que a sucessão hereditária ocorrera na forma da lei com as confirmações régias e com tal mantida a validade da escritura de compra e venda. A Sentença foi confirmada pelo Superior Tribunal da Relação, em acórdão datado de 9 de agosto de 1850.

Por morte de Thomaz da Silva Paranhos (1864), o “domínio direto da ilha de Itaparica” ficou no quinhão hereditário do casal Joana da Silva Paranhos Sepúlveda e José Antônio Sepúlveda Vasconcellos, conforme auto de partilha datado de 1º/08/1865.^{xv}

Por morte do casal, a herança sobre o domínio direto das terras da ilha de Itaparica passou a Clara Sepúlveda de Vasconcelos.

Em 6 de dezembro de 1914, Clara Sepúlveda faleceu e sucedeu sua filha única Virgínia Sepúlveda Garcez e seu marido Luiz Antônio Garcez.

Em 11 de abril de 1929, Luiz Antônio Garcez faleceu e no seu inventário constou na declaração de bens “os terrenos da ilha de Itaparica aforadas ou não”, o qual não foram objeto de partilha.

Em 20 de maio de 1954, Virgínia Sepúlveda Garcez faleceu e no seu inventário constou a declaração das “terras da ilha de Itaparica”, bens que permaneceram para sobrepilha^{xvi}.

Essas informações permitem concluir que o domínio direto das terras nas ilhas de Itaparica, que não foram objeto de regular resgate ou qualquer

outra forma de aquisição, permanecem como direito no patrimônio dos herdeiros do casal Virgínia Sepúlveda Garcez e Luiz Antônio Garcez.

Essa longa história do senhorio direto tem na outra face os direitos dos titulares de domínio útil, posse ou propriedade plena de milhares de imóveis desmembrados desse título original. O tempo desde a origem da propriedade senhorial é de 471 anos. A procuração de 1574 ilustra como foi o início desse processo histórico! Conhecê-la ajuda a compreender a realidade fundiária, a importância da propriedade como ordem territorial e os efeitos duradouros do regime extinto da enfiteuse.

Documento. Procuração outorgada por Dom Antônio de Taíde (Ataíde), segundo Conde da Castanheira (1530 - 1603), a Cosmo Garção, seu criado, com poderes gerais para administrar as terras sobre as quais tinham domínio e capitania nas partes do Brasil, em especial as ilhas de Itaparica e Tamarandiba (atual Matarandiba).

Dom Antonio de Taíde, Conde da Castanheira, Senhor das vilas de Povos e Chilerios, Capitão e alcaide mor e Governador das ilhas de Taparica e Tamarandiba nas partes do Brasil, do Conselho del Rey Nosso Senhor cumpre a saber (?) por este meu assinado de procuração dou poder a Cosmo Garção meu criado que ora eu provi de capitão e alcaide-mor e *administrador* (?) das ditas minhas ilhas para que por mim e em meu nome possa tomar conta^{xvii} assim dos herdeiros de João Fidalgo como de todas as mais pessoas que devessem ou tivessem dízimo, foro, rendas ou quaisquer outras cousas que pertençam à minha fazenda; e arrecadar e receber o que se me deve; e cobrar todos os papeis que me pertencerem e sobre isto e o mais requerer até assim lhes haver; poderem requerer toda minha justiça diante de quaisquer juízes e capitánias as quais e assim pertencer até com efeito à sua mão haver tudo o que assim me for devido e fazer sobre isto todas as diligências que forem necessárias; e sobre os moradores da vila de Taíde, que ora mando povoar na dita ilha de Taparica e assim os que houver nas mais povoações que se fizerem a residir e viver em o caso nelas e não no fazendo lhe poderá tomar as terras e dá-las a outras pessoas que residam e vivam nelas; e outrossim dou poder

ao dito Cosmo Garção para que por mim e em meu nome possa dar as terras assim e as das ditas ilhas como as que tenho na terra firme às pessoas que lhe bem parecer que residam como dito é de sesmaria, por via de foro, renda ou por outro qualquer modo que for mais prol e proveitoso de minha fazenda; e sobre isto poderá fazer contratos e assinar neles com as cláusulas e condições que lhe bem parecer; e do que receber e arrecadar dará conhecimentos e quitações que tudo valerá como se por mim fosse assinado; e para bem do que dito é poderá o dito Cosmo Garção jurar em minha alma qualquer lícito juramento qual com direito lhe for dado em todos os casos contidos nesta procuração em me gracias há de providências, substabelecer em outros procuradores e revoga-las; e se cumpra e tudo o acima dito dizendo e fazendo o que eu por mim mesmo faria se pessoalmente residisse nas ditas ilhas que para isso lhe dou todo meu poder com liberal e geral administração; e tudo o que pelo dito Cosmo Garção e que seus substabelecidos for feito, dito e assinado dos sobreditos casos ei por firme e valioso para sempre sob obrigação de minhas rendas e por certeza de tudo lhe mandei passar esta por mim assinado pela qual ei por revogadas todas as procurações que se acharem minhas nas ditas ilhas feitas antes desta. Flamínio Fulco a fez na Castanheira aos dois dias do mês de janeiro de mil e quinhentos e setenta e quatro anos. O Conde da Castanheira.

ⁱ DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Biblioteca Nacional, ano de 1934, volume 25, página 67 ⁱⁱ Esse limite foi fixado por escritura pública de demarcação entre partes (Conde da Castanheira e o Concelho de Salvador, datada de 18 de abril de 1581. APEB, Colonial. Dossiê sobre Aldeamentos e Missões Indígenas 1758-1807. nº 603. Caderno 28. ⁱⁱⁱ Uma légua corresponde à 6.600 metros.

^{iv} MENDONÇA, Marcos Carneiro de. Raízes da Formação Administrativa do Brasil, p. 39 ^v DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Biblioteca Nacional, ano de 1948, volume 80, página 276 ^{vi} DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Biblioteca Nacional, ano de 1929, volume 13, página 202 ^{vii} A procuração emprega a palavra “Taíde”. Aparentemente, adotou o nome da freguesia que tomava esse nome.

^{viii} FATEUSIM. Na terminologia jurídica, tem sido aplicado na designação de aforamento perpétuo. Tem assim, o mesmo sentido de enfiteuse, ou enfiteútico, pois que tanto se usa como substantivo ou como adjetivo. SILVA, e Plácido. Vocabulário Jurídico, Tomo II, página 679. ^{ix} O código do arquivo no ARSI é *Bras. 11*, páginas 49 a 52v.

^x Simão Correa da Sylva foi assim nomeado: “Conde da Castanheira, do Conselho de Estado de S. A., Vedor da sua Fazenda e da Casa da rainha, Senhor das Vilas da Castanheira, Povos, Cheleiros, e Castro Dairo: e no Estado do Brasil, perpétuo Donatário e Senhor da Capitania dos Ilhéus, vilas de São Jorge, Camamu, Cairu, Santo Antônio de Boipeba e Vila Nova de

Senhora de Assunção, e da Ilha de Taparica, Tamarandiva, Rio Vermelho, Petuba, e da Torre de Garcia D’Avila...”. GUBERNATIS, Jerônimo Marcello de. Compêndio Genealógico da Real Casa de S. Bóia, Lisboa, 1682, página 1.

^{xi} DOCUMENTOS HISTÓRICOS. Biblioteca Nacional, ano de 1934, volume 25, página 67

^{xii} ARQUIVO NACIONAL. BR_RJANRIO_BI_o_BA2_0060_d0001de0001_d0001de0001

^{xiii} Essa informação e diversas outras relacionadas com a sucessão na família brasileira foram extraídas de excelente estudo e robusta pesquisa documental juntados aos autos do processo cuja ementa será transcrita a seguir. O estudo foi elaborado pela Professora **Angelina Nobre Rolim Garcez** e datado de 15 de maio de 2002. EMENTA: ADMINISTRATIVO. ILHA. IMÓVEL LOCALIZADO NA BAÍA DE TODOS OS SANTOS. DISCUSSÃO ACERCA DA PROPRIEDADE E DO DOMÍNIO DIRETO DO BEM. DEVOLUÇÃO. TAXAS. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. 1. Versa a questão acerca da legalidade ou não da cobrança de taxas de ocupação, foro e laudêmio incidentes sobre o imóvel rural denominado "Fazenda Ilha das Canas", com a conseqüente devolução do que já foi pago, ao fundamento de que a União não detém a propriedade, tampouco o domínio direto do bem. 2. As provas dos autos revelam que o domínio direto da Ilhas das Canas sempre esteve em mãos de particulares desde quando concedidas em sesmaria no ano de 1522, ou seja, que os proprietários tomaram as medidas cabíveis para a confirmação da concessão, de forma a evitar que houvesse o chamado "comisso", ou seja, a devolução delas à Coroa. 3. Arbitrados os honorários advocatícios em R\$100.000,00 atuais, em consonância com os princípios da razoabilidade e da equidade (art. 20, § 4º, do CPC). 4. Apelação desprovida. Recurso adesivo da parte autora parcialmente provido. TRF1(AC 0017841-66.2002.4.01.3300, JUIZ FEDERAL MARCELO DOLZANY DA COSTA, TRF1 - 2ª TURMA SUPLEMENTAR, e-DJF1 06/08/2013 PAG 988.)

^{xiv} Informação extraída do estudo da Professora Angelina Nobre Rolim Garcez, nos autos do processo acima referido.

^{xv} Arquivo Público do Estado da Bahia, Inventários 01/195/281/01

^{xvi} Informação extraída do estudo da Professora Angelina Nobre Rolim Garcez, nos autos do processo acima referido. ^{xvii} O sentido da palavra é financeiro: prestação de contas.